



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Gabinete do Prefeito

Em 12 de abril de 2018.

**OFÍCIO GP N° 0239/2018**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 03/18**, de autoria do nobre vereador **DIMAS ANTÔNIO GONÇALVES**, sobre as empresas exploradoras dos serviços de remoções especiais de lixo através de caçambas, seguem abaixo, conforme manifestação da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), as respectivas respostas:

- 1) Quantas empresas estão cadastradas em nosso Município para a exploração dos serviços de remoções especiais, coletas, aterros, reciclagem de lixo e limpeza em geral?

Resposta: Há no momento 89 empresas aptas e cadastradas na SEMA para exercício da atividade de Transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC).

- 2) Há fiscalização por parte da Municipalidade a essas empresas?

Resposta: Sim, da SEMA através do setor de Fiscalização RCC e da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (SEASP) através do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal (GCM).

- 3) Houve autuação para alguma destas empresas?

Resposta: Sim.

- 4) Em caso positivo, quantas?

Resposta: Em 2017 foram autuadas 12 caçambas e 31 veículos transportadores de RCC.

- 5) Quais foram os motivos das autuações?

Resposta: Falta de condições de conservação do equipamento, excesso de volume, empresa clandestina, transporte de RCC sem Certificado de Transporte de Resíduo (CTR) e descarte irregular de RCC.

- 6) Foram aplicadas sanções pecuniárias?

Resposta: Sim, apreensões de equipamentos e veículos, além do bloqueio do cadastro junto à SEMA para exercer as atividades.

A SEMA esclareceu ainda que as leis citadas no presente requerimento se tornaram obsoletas desde a publicação da Lei



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

nº 1.660/2013, que estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades para a gestão dos resíduos da construção civil, grandes volumes e dá outras providências; e do Decreto nº 5919/2015, que regulamentou a referida lei.

Com relação ao prazo, tal legislação estabelece um período ininterrupto de até 30 dias para permanência das caçambas, podendo ser prorrogado, com exceção de vagas regulamentadas pelo trânsito, locais de estacionamento rotativo ou com excesso de volume. O Setor de Fiscalização de RCC notifica, autua e apreende caçambas estacionadas em desacordo com as normas de trânsito, atuando de forma intensa também na fiscalização do transporte dos equipamentos e resíduos da construção civil.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito